Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 676/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 03 de agosto de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Complementar n.º 12, de 02 de agosto de 2022**, que:

"Altera a Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007 e dá outras providências."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 7700/2022, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro
CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

AndradasPREV

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 07700/2022
06 JUL 2022
ENCARREGADO

OFÍCIO N.º: **056/2022**
ASSUNTO: **Informa e Solicita**
SERVIÇO: **Diretoria Executiva do ANDRADASPREV**
DATA: **06 de julho de 2022.**

Exma. Sra.

Considerando as atribuições do Conselho de Administração desta Autarquia Previdenciária, dentre as quais se destaca o disposto nos incisos I e XII do artigo nº 14 da LC 109/2007 a qual Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas e dá outras providências, abaixo transcritos:

I. estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

XII. deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

Considerando disposto no artigo nº 16 da LC 109/2007 a qual Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas e dá outras providências, abaixo transcrito:

Art. 16. *Incumbirá à Administração Municipal proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.*

Considerando que presente solicitação de criação do "jeton de presença" para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, bem como, do Comitê de investimentos desta Autarquia, tem como lastro o intento de valorizar os Conselheiros e os membros do Comitê de Investimentos, isto considerando a complexidade e responsabilidade que é exercida pelos integrantes dos conselhos e do comitê,

Considerando o teor do oficio nº 003/2022 do Conselho de Administração dessa Autarquia, o qual informa que os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, deliberaram por autorizar a Diretoria Executiva a tomar as providencias cabíveis para a instituição do pagamento do jeton de presença em nossa Autarquia; tanto para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, como para, os membros do Comitê de Investimentos;

Considerando o teor das deliberações supra que estão contidas em Ata de reunião do Conselho de Administração dessa Autarquia, com cópia anexa, ocorrida em 18 de maio de 2022;

Considerando o teor do oficio nº 007/2022 do Conselho de Administração dessa Autarquia, o qual informa que os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, deliberaram, após o mesmo ter sido devidamente instruído, conforme parecer de fls. 29 dos autos do referido processo, deliberaram por definir o valor da referida

remuneração por presença em reuniões em 28 (vinte e oito) UFM's, por reunião, valor este idêntico para quaisquer membros de quaisquer um dos órgãos colegiados desta Autarquia e que, foi deliberado, ainda, que seja estabelecido em dispositivo legal, que será pago "jeton de presença" no máximo pela participação/presença em 2 (duas) reuniões mensais para os membros do Conselho de Administração e Comitê de Investimentos e, bem como, no máximo pela participação/presença em 1 (uma) reunião mensal para os membros do Conselho Fiscal;

Considerando o teor das deliberações supra que estão contidas em Ata de reunião do Conselho de Administração dessa Autarquia, com cópia anexa, ocorrida em 22 de junho de 2022;

Diante as considerações acima, venho, através do presente, solicitar a esta municipalidade, que tome as providencias legais e administrativa cabíveis, destinadas a alteração das disposições contidas na Lei Complementar nº 109/2007, lastreando-me nas deliberações do Conselho de Administração desta Autarquia, bem como, nas disposições contidas na LC nº 109/2007.

Informo, ainda, que seguem anexas ao presente, sugestão de minuta de projeto de lei destinado a criação do "jeton de presença" em questão e, bem como, cópia do Impacto Financeiro e Orçamentário e, também, cópia da Declaração de Impacto Financeiro e Orçamentário, ambas desta Autarquia Previdenciária para instrução do presente.

Coloco-me à vossa disposição de Vossa Excelência e, bem como, toda a estrutura e pessoal lotado nesta Autarquia, no intuito de contribuir com esta municipalidade na realização dos procedimentos administrativos correlatos ao assunto em tela.

Sendo o que se apresente para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DONIZETI SASSERON

Diretor Presidente do Andradas Prev

Exma. Senhora

Margot Navarro Graziane Pioli

Prefeita Municipal de Andradas

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro – CEP: 37795-000 – Andradas/MG
CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
*Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício n.º: 003/2022
Assunto: Informa
Serviço: Conselho de Administração do Andradas-Prev
Data: 18 de maio de 2022.

Ilustríssimo Senhor
Fábio Donizeti Sasseron
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas

Considerando teor do processo administrativo nº 091/2022, desta Autarquia, encaminhado pelo Diretor Presidente, no qual solicita análise e deliberação deste nobre Conselho, da possibilidade de instituição, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - Andradasprev, do pagamento de "jeton de presença", para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, bem como, para os membros do Comitê de Investimento;

Venho informar que os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, deliberaram por autorizar a Diretoria Executiva a tomar as providencias cabíveis para a instituição do pagamento do jeton de presença em nossa Autarquia: tanto para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, como para, os membros do Comitê de Investimentos, inicialmente determinando o estabelecimentos de um valor idêntico para quaisquer membros de quaisquer um dos órgãos colegiados citados acima;

Informo, também, que os membros deste Conselho determinaram, também, que seja levantada a previsão orçamentária para o pagamento do mesmo e, bem como, o teto máximo do valor a ser pago aos conselheiros, sem ferir, obviamente, o equilíbrio financeiro e orçamentário desta Autarquia.

Digitalizado com CamScanner

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, nº 62 – salas 11 e 12 – Centro – CEP: 37795-000 – Andradas/MG
CNPJ: 01.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
*Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382*

Por fim, informo que os membros o Conselho solicitaram que antes do encaminhamento de ofício desta Autarquia ao Executivo contendo solicitação de alteração legislativa pertinente, os autos do processo administrativo nº 091/2022 sejam retornados a este Conselho, devidamente instruídos com as informações solicitadas e, ainda, com outras que a Diretoria Executiva entender serem pertinentes, para deliberações e analises conclusivas, destacando a definição do valor da referida remuneração por presença em reuniões, conforme cópia de ata que segue anexa ao presente.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

VALDIR BASSO
Presidente Suplementar do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas

Recebemos
27/05/22

Digitalizado com CamScanner

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ANDRADASPREV, REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. Aos **dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois**, às 16h00, na sede do Andradas Prev, localizada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.62, Salas 11/12, Andradas, MG, reuniram-se, em primeira chamada, os membros do Conselho de Administração do supra aludido instituto, estando presentes: ***Willian Tadeu Damião, Dilmara Roberta Diane de Lima, Juliana Carlin Sasseron, Antonio Carlos Sales, Valdir Basso e Carlos Tadeu D'Ambrósio*** estando presente, também, o ***Sr. Fábio Donizeti Sasseron***, Diretor Presidente do Andradas Prev, estando ausente a conselheira Presidente ***Sandra de Cassia Rossi,*** diante a ausência da Presidente deste Conselho e, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 1° da Portaria n° 006/2021, coube o exercício da presidência suplementar deste conselho ao conselheiro ***Sr. Valdir Basso,*** todos devidamente reunidos, sob a presidência deste último. Sendo verificada a existência do quórum necessário à instalação do Conselho foram abertos os trabalhos. Aberta a reunião, o Sr. Presidente procedeu a leitura do ofício no 002/2022, informando que a presidente do Conselho Fiscal deste Instituto encaminhou o parecer n.o 02/2022, além da cópia da ata de reunião do referido Conselho, referentes ao exame das Demonstrações Contábeis/Financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas, correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2022 e o parecer n.o 03/2022, além da cópia da ata de reunião do referido Conselho, referente ao exame dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Econômico e Patrimonial do exercício de 2021. Após leitura dos expedientes retro, observou-se que os membros do Conselho Fiscal - órgão responsável por examinar e emitir pareceres sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes - emitiu parecer favorável à aprovação das Demonstrações Contábeis e Financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2022, bem como, dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Econômico e Patrimonial do exercício de 2021. Assim, levando-se em consideração que o órgão técnico responsável pela análise destas informações é o Conselho Fiscal; e, tendo em vista que este realizou a análise destes dados e aprovou os referidos relatórios, os membros do Conselho de Administração por unanimidade deliberaram por aprovar os pareceres de n.o 02/2022 e 03/2022 do Conselho Fiscal. Ato continuo, o Senhor Presidente submeteu para apreciação dos

membros do Conselho de Administração o processo administrativo nº 076/2022, desta Autarquia, no qual, o Diretor Presidente solicita análise e deliberação deste nobre Conselho, da proposta de renovação de contrato de prestação de serviço, cujo vencimento se dará em 31/05/2022, referente aos serviços de fornecimento de acesso à Internet/link compartilhado de dados, celebrado entre esta Autarquia e a empresa Telemidia Sistemas de Telecomunicação Ltda, enviada, pela contratada, em 26/04/2022, após análise da proposta em tela, e demais esclarecimentos solicitados ao Diretor Presidente do Andradas Prev, os membros do conselho verificaram que na oferta contida na proposta em questão, permaneceram inalteradas as características e condições do serviço até então prestado e, bem como, não ocorreu alteração do valor mensal cobrado, sendo mantido o valor de R$ 99,90, pelo período de 12 (doze) meses, desta feita, após as devidas análises e considerações pertinentes, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, deliberaram por autorizar a renovação do contrato de prestação de serviço em questão nos moldes da proposta apresentada pela contratada, contudo, determinam que sejam observadas, durante o procedimento de renovação todas as determinações legais e orçamentarias vigentes. Por fim, o Senhor Presidente submeteu para apreciação dos membros do Conselho de Administração o processo administrativo nº 091/2022, desta Autarquia, no qual, o Diretor Presidente solicita análise e deliberação deste nobre Conselho, da possibilidade de instituição, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - Andradasprev, do pagamento de "jeton de presença", para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, bem como, para os membros do Comitê de Investimentos. Depois de explanadas pelo Diretor Presidente as fundamentações e justificativas de tal solicitação, bem como apresentados aos Conselheiros questões relativas a crescente e contínua exigência, pelos órgãos fiscalizadores, de capacitação, formação e conhecimento dos ocupantes destes cargos nos Conselhos dos RPPS no Brasil. Foi destacado, novamente, a considerável importância e as responsabilidades embutidas no desempenho desta função e as consequências eventuais na vida dos beneficiários de uma forma geral e dos próprios conselheiros no âmbito político, social, na carreira, etc. O Diretor Presidente apontou, ainda, o fato do pagamento de "jeton de presença" para os membros de conselhos ser uma prática comum em Autarquias Previdenciárias de outros municípios situados nas mais diversas unidades da Federação do Brasil sendo que este pagamento será efetuada apenas e tão somente quando os conselheiros, titulares ou suplentes, de fato comparecerem

as reuniões competentes; após as devidas análises e considerações pertinentes, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, deliberaram por autorizar a Diretoria Executiva a tomar as providencias cabíveis para a instituição do pagamento do jeton de presença em nossa Autarquia; tanto para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, como para, os membros do Comitê de Investimentos, inicialmente determinando o estabelecimentos de um valor idêntico para quaisquer membros de quaisquer um dos órgãos colegiados citados acima; os membros deste Conselho determinaram, também, que seja levantada a previsão orçamentária para o pagamento do mesmo e, bem como, o teto máximo do valor a ser pago aos conselheiros, sem ferir, obviamente, o equilíbrio financeiro e orçamentário desta Autarquia; de resto, os membros o Conselho solicitaram que antes do encaminhamento de oficio desta Autarquia ao Executivo contendo solicitação de alteração legislativa pertinente, os autos do processo administrativo nº 091/2022 sejam retornados a este Conselho, devidamente instruídos com as informações solicitadas e, ainda, com outras que a Diretoria Executiva entender serem pertinentes, para deliberações e analises conclusivas, destacando a definição do valor da referida remuneração por presença em reuniões. Assim, nada mais havendo para se tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo sido, por mim, ***Dilmara Roberta Diane de Lima***, lavrada e subscrita a presente ata, a qual segue assinada pelo seu Presidente Suplementar e por todos os demais presentes.

Valdir Basso

Dilmara Roberta Diane de Lima

Willian Tadeu Damião

Juliana Carlin Sasseron

Antônio Carlos Sales

Carlos Tadeu D'Ambrosio

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro – CEP: 37795-000 – Andradas/MG
CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
*Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício n.º: 007/2022
Assunto: Informa
Serviço: Conselho de Administração do Andradas-Prev
Data: 22 de junho de 2022.

Ilustríssimo Senhor
Fábio Donizeti Sasseron
Diretor Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas**

Considerando teor do processo administrativo n.º 091/2022, desta Autarquia, encaminhado pelo Diretor Presidente, no qual solicita análise e deliberação deste nobre Conselho, da possibilidade de instituição, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - Andradasprev, do pagamento de "jeton de presença", para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, bem como, para os membros do Comitê de Investimento;

Venho informar que os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, deliberaram, após o mesmo ter sido devidamente instruído, conforme parecer de fls. 29 dos autos do referido processo, deliberaram por definir o valor da referida remuneração por presença em reuniões em 28 (vinte e oito) UFM's, por reunião, valor este idêntico para quaisquer membros de quaisquer um dos órgãos colegiados desta Autarquia.

Deliberaram, ainda, que seja estabelecido em dispositivo legal, que será pago "jeton de presença" no máximo pela participação/presença em 2 (duas) reuniões mensais para os membros do Conselho de Administração e Comitê de Investimentos e, bem como, no máximo pela participação/presença em 1 (uma) reunião mensal para os membros do Conselho Fiscal.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

VALDIR BASSO
Presidente Suplementar do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ANDRADASPREV, REALIZADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. Aos **vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois,** às 16h00, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas, *ANDRADAS PREV*, localizada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.° 62, sala 12, centro, Andradas, MG, reuniram-se, em primeira chamada, os membros do Conselho de Administração do supra aludido instituto, estando presentes: membros do Conselho de Administração do supra aludido instituto, estando presentes: ***Willian Tadeu Damião, Dilmara Roberta Diane de Lima, Antonio Carlos Sales, Juliana Carlin Sasseron, Valdir Basso e Carlos Tadeu D'Ambrósio*** estando presente, também, o ***Sr. Fábio Donizeti Sasseron***, Diretor Presidente do Andradas Prev, estando ausente a conselheira Presidente ***Sandra de Cassia Rossi,*** diante a ausência da Presidente deste Conselho e, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 1.° da Portaria n.° 006/2021, coube o exercício da presidência suplementar deste conselho ao conselheiro ***Sr. Valdir Basso*** todos devidamente reunidos, sob a presidência do primeiro. Sendo verificada a existência do quórum necessário à instalação do Conselho, foi dado início aos trabalhos do dia, adotando-se, para tanto, a ordem constante do artigo 11 do Regimento Interno deste Conselho. 1°) ***Expediente***: foi promovida a análise do Relatório Analítico dos Investimentos deste Instituto, relativo ao mês de maio de 2022, o qual foi submetido previamente para apreciação e ciência de todos os presentes; 2°) ***Ordem do Dia:*** ato contínuo, passaram os membros do Conselho para a apreciação da pauta proposta para o dia, quando então foi realizada a leitura do ofício n.° 044/2022, encaminhado pelo Diretor Presidente do Andradas-Prev, no qual o mesmo, diante do procedimento adotado pelo Executivo Municipal nos meses de julho dos últimos exercícios, concernente a realizar o pagamento de 50% do abono anual (gratificação natalina) aos servidores ativos e, ainda, considerando que nos últimos anos este Instituto de Previdência tem efetuado o pagamento do abono anual aos seus servidores, aposentados e pensionistas na mesma data e percentual em que a Prefeitura Municipal de Andradas vem realizando, solicita a análise e deliberação por parte deste Conselho de Administração quanto à adoção, para o exercício de 2022, de procedimento semelhante ao que será dotado pelo Poder Executivo Municipal, para o pagamento do abono anual aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência. Após leitura do ofício supra, os conselheiros deliberaram

por aprovar, por unanimidade, que o pagamento do abono anual aos seus servidores ativos, bem como aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADAS PREV, seja efetuado na mesma data e forma que adotada pelo Poder Executivo Municipal, para o pagamento da Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário) dos servidores ativos, cuja decisão segue consubstanciada em resolução, a qual abaixo se faz consignar à presente ata: *"**RESOLUÇÃO N.º 066, DE 22 DE JUNHO DE 2022**. Autoriza o pagamento antecipado de percentual da gratificação natalina aos servidores ativos da Autarquia e do abono anual aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas, referente ao exercício de 2022. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADAS-PREV, no uso das atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO que o Poder Executivo, nos últimos exercícios tem realizado o pagamento, em meados julho, de 50% da gratificação natalina (décimo terceiro salário) aos servidores públicos ativos, conforme expediente subscrito pelo Diretor Presidente do ANDRADAS-PREV; CONSIDERANDO a necessidade de se equiparar os servidores ativos aos aposentados e pensionistas afetos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas; RESOLVE: Art. 1.º Autorizar a Diretoria Executiva a realizar o pagamento de antecipação de percentual da gratificação natalina aos servidores ativos da Autarquia e do abono anual aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas, que fizerem jus a sua percepção, devendo ser observada, para fins de referido pagamento, a mesma data e a mesma forma adotada para o pagamento dos servidores ativos, nos termos da deliberação em reunião ocorrida na data de quinze de junho de dois mil e vinte e dois. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Andradas, aos vinte e dois dias de junho de dois mil e vinte e dois. // **VALDIR BASSO**//Presidente Suplementar do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas // **DILMARA ROBERTA DIANE DE LIMA** Secretária"*; deliberou-se ainda, que tal decisão deverá ser comunicada a Diretoria Executiva por meio de ofício deste Conselho. Ato contínuo, os membros do Conselho procederam a análise do teor do processo administrativo n.º 104/2022 da Diretoria Executiva, no qual é solicitado autorização para adequação do artigo 12 da Resolução n.º 61/2021, visando tornar o mesmo, consonante em seu teor e efeito, ao disposto no Decreto

n.º 2.559/2022 da Prefeitura Municipal de Andradas, e, ainda, a solicitação de que os efeitos de tal alteração retroajam seus efeitos a data de publicação do decreto supra mencionado, ou seja, 02 de maio de 2022. Concluída a leitura, colocou a solicitação para análise dos presentes, tendo estes de deliberado, à unanimidade, por autorização da alteração pretendida nos moldes do solicitado pela Diretoria Executiva, conforme resolução aprovada na oportunidade, a saber: ***RESOLUÇÃO N.º 67, DE 22 DE JUNHO DE 2022*** *- Altera o artigo 12 da Resolução n.º 61/2021 deste Conselho, a qual autoriza a Diretoria Executiva desta Autarquia a celebrar convênio com instituições de ensino destinado ao oferecimento de estágio remunerado e não remunerado a estudantes, nestas, devidamente matriculados. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADAS PREV, no uso das atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 14 da Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007, que estabelece a competência deste conselho em estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;* ***RESOLVE: Art. 1.º*** *O caput do artigo 12 da Resolução n.º 61/2021 deste Conselho passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 12.** O estagiário receberá bolsa estágio fixada em 178 (cento e setenta e oito) UFM's e auxílio transporte ora fixado no valor de 35 (trinta e cinco) UFM's, no caso de estágio não obrigatório, considerando a carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. "**Art. 2.º** Esta Resolução retroage seus efeitos a data de 02 de maio de 2022. Andradas, aos vinte e dois e dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. //**VALDIR BASSO**//Presidente Suplementar do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas//**DILMARA ROBERTA DIANE DE LIMA**// Secretária,* deliberou-se ainda, que tal decisão deverá ser comunicada a Diretoria Executiva por meio de ofício deste Conselho. Ato contínuo, o Senhor Presidente submeteu para apreciação dos membros do Conselho de Administração o processo administrativo n.º 066/2021, desta Autarquia, no qual, o Diretor Presidente solicita análise e deliberação deste nobre Conselho, considerando a intimação do processo administrativo n.º 06322/2021 da Prefeitura Municipal de Andradas, anexa aos autos, do pedido de autorização para contratação de prestador de serviços destinado a elaboração do projeto executivo (arquitetônico e complementares) e consequentemente de competente termo de referência para futura licitação de empreiteira para construção do edifício onde futuramente será a

sede própria desta Autarquia, o Presidente abriu o debate entre os membros presentes, que após diversos apontamentos e ponderações, deliberaram por, autorizar a Diretoria Executiva a iniciar os procedimentos para contração de prestador de serviços solicitado nos autos, desde que e somente se, cumpridas as disposições legais vigentes, deliberou-se, ainda, que conste no termo de referência destinado a contratação acima a elaboração de anteprojetos quantos forem necessários e, bem como, a realização de reuniões, pelo prestador de serviços vencedor do certame, com os conselheiros destinadas a análise e deliberações sobre as especificações e detalhes contidos nos eventuais anteprojetos elaborados, deliberou-se, também, que, antes da publicação do competente Edital destinado a contratação dos serviços supracitados, o mesmo seja encaminhado para análise e aprovação deste Conselho, deliberou-se, ainda, que tal decisão deverá ser comunicada a Diretoria Executiva por meio de ofício deste Conselho. Ato contínuo, o Senhor Presidente submeteu para apreciação dos membros do Conselho de Administração o processo administrativo n.º 103/2022, desta Autarquia, no qual, o Diretor Presidente solicita análise e deliberação deste nobre Conselho, da contratação da empresa Grifon Digital Serviços Ltda, com dispensa de licitação, com amparo pelo artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, para de prestação de serviços de fornecimento diário de pesquisas de publicações de interesse desta Autarquia nos diários oficiais do Estado de Minas Gerais e da União e outros veículos correlatos, o Diretor Presidente afirmou que tal serviço se faz necessário para acompanhamento de tramite de processos de aposentadoria e pensão encaminhados ao TCE/MG e intimações que possa receber em processos judiciais, os membros do conselho verificaram a oferta contida no referido processo de R$ 855,00 pelo período de 12 (doze) meses, desta feita, após as devidas análises e considerações pertinentes, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, deliberaram por autorizar a contratação da prestação de serviços em questão nos moldes da proposta apresentada pela contratada, contudo, determinam que sejam observadas, durante o procedimento todas as determinações legais e orçamentárias vigentes. Por fim, o Senhor Presidente submeteu para apreciação dos membros do Conselho de Administração o processo administrativo n.º 091/2022, que trata em seu bojo da possibilidade de instituição, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - Andradasprev, do pagamento de "jeton de presença", para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, bem como, para os membros do Comitê de Investimentos, em atendimento a deliberação deste Conselho exarada

em reunião realizada em 18/05/2022, após o mesmo ter sido devidamente instruído, conforme parecer de fls. 29 dos autos do referido processo, foi destacado, novamente, a considerável importância e as responsabilidades embutidas no desempenho da função dos membros de conselhos e comitês deste Instituto e as consequências eventuais na vida dos beneficiários de uma forma geral e dos próprios conselheiros no âmbito político, social, na carreira, etc; após as devidas análises e considerações pertinentes, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, deliberaram por definir o valor da referida remuneração por presença em reuniões em 28 (vinte e oito) UFM's, por reunião, valor este idêntico para quaisquer membros de quaisquer um dos órgãos colegiados desta Autarquia, deliberou-se, ainda, que seja estabelecido em dispositivo legal, que será pago "jeton de presença" no máximo pela participação/presença em 2 (duas) reuniões mensais para os membros do Conselho de Administração e Comitê de Investimentos e, bem como, no máximo pela participação/presença em 1 (uma) reunião mensal para os membros do Conselho Fiscal, deliberou-se, por fim, que tal decisão deverá ser comunicada a Diretoria Executiva por meio de ofício deste Conselho Assim, nada mais havendo para se tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo sido, por mim, Dilmara Roberta Diane de Lima, secretária, lavrada e subscrita a presente ata, a qual segue assinada pelo seu Presidente Suplementar e por todos os demais presentes.

Valdir Basso

Dilmara Roberta Diane de Lima

Juliana Carlin Sasseron

Willian Tadeu Damião

Antônio Carlos Sales

Carlos Tadeu D'Ambrosio

SUGESTÃO DE MINUTA PARA ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2007

LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2022

Altera a Lei Complementar nº. 109, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Inclui-se o artigo 12 B, na Lei Complementar nº. 109, de 17 de dezembro de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12-B. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e os suplentes, quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, bem como, os membros do Conselho fiscal farão jus ao "Jeton de Presença" no valor correspondente a 28 (vinte e oito) UFM'S PVS por cada participação em reunião de seu respectivo órgão.

§ 1º. O jeton ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Conselhos, e será pago no mês subsequente à realização da reunião.

§ 2º. Será pago "jeton de presença" pela participação/presença, no máximo, em 2 (duas) reuniões mensais, somadas as reuniões ordinárias e extraordinárias, para os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos e, bem como, no máximo, pela participação/presença em 1 (uma) reunião mensal para os membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. As reuniões extraordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal ou do Comitê de Investimentos, somente poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente do AndradasPrev e, eventualmente, por seu substituto legal ou pelos Presidentes dos referidos órgão, em ambas as situações mediante justificativa prévia.

§ 4º. Os Jetons somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função pública nos referidos Conselhos e Comitê de Investimentos, e não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 5º. O ônus pelo custeio do "Jeton de Presença" será de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas, através de recursos oriundos da Taxa de Administração, sendo o pagamento devido no mês subsequente à reunião realizada, na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento mensal.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro
CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

Impacto Financeiro e Orçamentário

O presente impacto financeiro e orçamentário refere-se a criação de projeto de lei para a instituição do pagamento do jeton de presença no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – Andradas Prev, tanto para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, como para os membros do Comitê de Investimentos, conforme autorização do Conselho de Administração desta Autarquia.

Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I – Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2022 (1*):	R$ 8.501,64
Valor da Despesa atualizada para 2023 (2*):	R$ 19.026,67
Valor da Despesa atualizada para 2024 (2*):	R$ 21.290,84

II – Estimativa da Receita (Base para cálculo do % de impacto sobre o orçamento)

Receita Orçamentária esperada para 2022:	R$ 13.948.540,00
Receita 2022 atualizada para 2023 (2*):	R$ 15.608.416,26
Receita 2022 atualizada para 2024:	R$ 17.465.817,79

III – Estimativa das Disponibilidades (Base para cálculo do % de impacto sobre o caixa)

Disponibilidades em 31/12/2021 (3*):	R$ 65.166.615,11
Dívida Flutuante em 31/12/2021:	R$ 1.127.135,75
Resultado Financeiro em 31/12/2021:	R$ 64.039.479,36

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro
CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

(+) Receita Orçamentária esperada para 2022	R$ 13.948.540,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas Fixadas no Orçamento de 2022:	R$ 77.988.019,36
Disponibilidades 2022 atualizadas para 2023 (2*)	R$ 87.268.593,66
Disponibilidades 2022 atualizadas para 2024 (2*)	R$ 97.653.556,31

IV – Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

Valor da despesa no ano de 2022	R$ 8.501,64
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2022	0,00061%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2022	0,000109%
Valor da despesa no ano de 2023	R$ 19.026,67
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2023	0,001219%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2023	0,000218%
Valor da despesa no ano de 2024	R$ 21.290,84
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2024	0,001219%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2024	0,000218%

Fábio Donizeti Sasseron
Diretor Presidente
MATRÍCULA: 4556
Andradas Prev

Eliana Aparecida Campos
Diretora Adm. e Financeira
CRC/MG 120851/0-4
Andradas Prev

Notas:

(*1) Cálculo considera a soma das reuniões mensais programadas para o ano
(*2) Cálculo considerando o INPC dos últimos doze meses (até maio/2022) 11,90%
(*3) Base encerramento contábil do ano de 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro
CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro ainda que as novas despesas serão suportadas pelo aumento de arrecadação conforme previsto nas obrigações patronais e segurados para os próximos exercícios.

Fábio Donizeti Sasseron
Diretor Presidente do Andradas Prev

À Coordenadoria de Gabinete

Processo nº 7.700/2022

Trata-se de ofício expedido pelo AndradasPrev, solicitando que fosse tomada as medidas necessárias para implantação do pagamento do Jeton aos membros dos conselhos de Adminsitração e Fiscal e do Comitê de Investimento.

É o que basta relatar.

Cabe ao Conselho de Administração estabelecer diretrizes e apreciar as decisões políticas aplicáveis ao RPPS, o que vemos insculpido nos artigos 14, I e XII e artigo 16, da LC 109/2007.

O pagamento do jeton foi discutido e aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22/06/2007, cumprindo as formalidades exigidas na legislação.

Deste modo, em razão de ser a Administração a responsável por proporcionar os meios necessários para que o Conselho de Administração exerça suas competências, o projeto de lei deve ser elaborado e encaminhado à Câmara pelo Poder Executivo.

Por fim, verifiquei que está anexado o estudo de impacto financeiro, nos termos do artigo 16 da LRF.

Portanto, encaminho os autos com as minutas do projeto de lei e justificativa para superior deliberação.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.07.11 18:06:21 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 109, de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos;

Art. 12-A. *Os membros titulares do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, e os suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao recebimento de Jeton de presença correspondente a 28 (vinte e oito) UFM's PVS, por cada participação em reunião de seu respectivo órgão.* ***(Incluído)***

§ 1.º *O jeton ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos conselhos e será pago no mês subsequente à realização das reuniões.* ***(Incluído)***

§2.º *Será pago jeton de presença pela participação máxima em 02 (duas) reuniões mensais, somadas as reuniões ordinárias e extraordinária, para os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos e no máximo pela participação em 01 (uma) reunião mensal para os membros do Conselho Fiscal.* ***(Incluído)***

§3.º *As reuniões extraordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal ou do Comitê de Investimentos somente poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente do AndradasPrev e, eventualmente, por seu substituto legal ou pelos Presidentes dos*

referidos órgãos, mediante justificativa prévia em ambos as situações. ***(Incluído)***

§4.º *Os jetons somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercícios da função pública nos referidos Conselhos e Comitê de Investimentos e não serão incorporados para quaisquer efeitos aos vecimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros perentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdênciária e nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.* ***(Incluído)***

§5.º *Ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município o ônus pelo pagamento do jeton de presença, que sera custeado por meio dos recursos provenientes da Taxa de Administração, devendo o pagamento ocorrer no mês subsequente à realização da reunião, juntamente como a folha de pagamento.* ***(Incluído)***

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela acrescenta dispositivo na Lei Complementar 109, de 17 de dezembro de 2007, para prever o pagamento de jeton aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e também do Comitê de Investimento.

De forme sucinta, cabe ao AndradasPrev, por meio de seu Conselho de Administração, estabelecer diretrizes e deliberar sobre casos omissos nas regras aplicáveis no RPPS. Nesse sentido, em reunião realizada no dia 22/06/2022, foi decidido pelo conselho o pagamento de Jeton aos membros das comissões e do comitê, já aprovado.

Sabemos que o pagamento do jeton aos membros tem o escopo de valorizar o papel desempenhado pelos conselheiros, tendo em vista a compexidade e responsabilidade que é exercida por eles.

Os valores a serem pagos, podem não ser muito, mas é uma forma de reconhecer a importância dos serviços prestados pelos funcionários públicos.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 7700/2022

Vistos, etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 02 de agosto de 2.022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal